



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CCJC  
AO PROJETO DE LEI Nº 6.569, DE 2013**

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências, para incluir naquele Plano a interligação entre o rio Preto (BA) e o rio Tocantins, destinada a assegurar a navegação desde o rio São Francisco ao rio Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O item 5.2.2 – Interligação de Bacias do Plano Nacional de Viação, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar acrescido da interligação entre o rio Preto (BA) e o rio Tocantins, destinada a assegurar a navegação desde o rio São Francisco ao rio Amazonas, nos termos seguintes:

**5.2.2 - INTERLIGAÇÃO DE BACIAS DO PLANO NACIONAL DE VIAÇÃO**

<b>INTERLIGAÇÃO</b>	<b>TRECHO A SER TORNADO NAVEGÁVEL</b>
<i>Paraguai - Guaporé</i>	<i>Foz do Iguaçu – Cidade de Mato Grosso</i>
<i>.....</i>	<i>.....</i>
<i>Preto (BA) - Tocantins</i>	<i>Rio São Francisco – Rio Amazonas</i>

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 20 de setembro de 2017.

Deputado RODRIGO PACHECO  
Presidente